

ESTATUTO SOCIAL DO
CAPÍTULO PIONEIROS DO NORDESTE Nº 646

CAPÍTULO I
Da Denominação e Sede

Art. 1º – O Capítulo PIONEIROS DO NORDESTE Nº646, patrocinado pela AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA PIONEIROS DO NORDESTE, Nº 86, doravante aqui denominado simplesmente Capítulo, fundado em 28/04/2007, instalado em 28/04/2007, é uma Sociedade Civil de fins não lucrativos, voltada à filantropia, com o prazo de duração indeterminado, sediado na Cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, sítio à Rua Capitão Bernardo, nº 203 – Bairro Centro – CEP 39.740-000, que funcionará sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, e obedecerá às disposições de seu Estatuto, à Constituição e ao Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, registrado sob o N° 87.294, no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-27 e com CNPF/MF nº 28.643.559/0001-59.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º – O Capítulo, constituído por jovens associados que tenham vida ilibada e idade entre 12 e 21 anos, escolhidos de conformidade com o que estabelecem as Leis da Ordem DeMolay, tem por objetivo:

- a) – A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros, sendo esta a sua principal finalidade;
- b) – Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando as Virtudes do Amor Filial, Reverência às Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- c) – Fazer a programação do Capítulo girar em torno dos sete princípios básicos da letra anterior;
- d) – Promover um "fórum" para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público;
- e) – Incentivar os homens bem intencionados a servir aos seus semelhantes sem benefícios pessoais ou financeiros;
- f) – Estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e empreendimentos particulares.

Art. 3º – Não será permitida no Capítulo ou nas entidades por ele mantidas, a propaganda ou prática de atividades político-partidárias e religiosas de qualquer espécie.

CAPÍTULO III **Do Patrimônio Social**

Art. 4º – O patrimônio do Capítulo será constituído pelas taxas de Iniciação, pagas pelos candidatos; por donativos em dinheiro ou outros bens; por subvenções da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA PIONEIROS DO NORDESTE, Nº 86; por subvenções ou auxílios dos poderes públicos, bem como pela receita escriturada em títulos diversos.

Parágrafo único – Por recomendação do Conselho Consultivo e com aprovação do Oficial Executivo, poderá ser instituída mensalidades para os membros do Capítulo.

Art. 5º – Atendidas as despesas autorizadas, o saldo verificado será anualmente escriturado como Fundo de patrimônio, cuja aplicação dependerá da Assembléia do Capítulo.

Art. 6º – As taxas de Iniciação, pagas pelos candidatos, bem como qualquer importância em dinheiro superior a um Salário Mínimo Regional, serão obrigatoriamente depositadas em conta bancária aberta em nome do Capítulo, a qual será movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro, por seus substitutos legais quando no exercício destas funções ou pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Consultivo do Capítulo.

CAPÍTULO IV **Dos Membros**

Art. 7º – O Capítulo compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de cor, raça, crença religiosa ou nacionalidade, divididos em:

- a)Fundadores
- b)Efetivos
- c)Honorários

Parágrafo único – Os membros, de qualquer categoria, não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações do Capítulo.

Art. 8º – São membros efetivos todos os que, regularmente Iniciados na Ordem Demolay estejam filiados ao Capítulo.

Art. 9º – Membro fundador é todo aquele que assinar o livro de presença até o dia da Instalação do Capítulo.

Art. 10 – Membro Honorário é todo aquele que seja distinguido por serviços relevantes ao Capítulo, mediante critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 11 – Todos os membros do Capítulo são obrigados a observar o que determinam as normas do Conselho Consultivo, leis e regulamentos dos poderes competentes, bem como as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, sob pena de sanções previstas.

Art. 12 – O Capítulo além do presente Estatuto, terá seu Regimento Interno, onde serão estipulados os valores das Taxas de Iniciação e estabelecidos os direitos e deveres dos Membros, condições de admissão e permanência no quadro e a ordem dos trabalhos nas Sessões, desde que não conflite com a Constituição e demais normas do Supremo Conselho. O Regimento Interno ficará fazendo parte integrante das leis do Capítulo, às quais estarão obrigados todos os Membros.

Art. 13 – Todos os Membros Efetivos, Fundadores ou não, são obrigados a comparecer às reuniões nos dias determinados pelo Regimento Interno e a se inscreverem no livro de presença, onde registrarão suas assinaturas e graus.

CAPÍTULO V Da Administração

Art. 14 – O Capítulo será administrado por uma diretoria, cujo mandato terá a duração de 06 (seis) meses, salvo o Tesoureiro, cujo mandato será de 01 (um) ano, composta de:

A) NECESSARIAMENTE ELEITOS

- 01 - Mestre Conselheiro ou Presidente
- 02 - Primeiro Conselheiro ou 1º Vice-Presidente
- 03 - Segundo Conselheiro ou 2º Vice-Presidente
- 04 - Tesoureiro

B) ELEITOS OU NOMEADOS

- 05 - Secretário ou Escrivão
- 06 - Orador
- 07 - Capelão
- 08 - Mestre de Cerimônias
- 09 - Hospitaleiro
- 10 - Primeiro Diácono
- 11 - Segundo Diácono
- 12 - Primeiro Mordomo
- 13 - Segundo Mordomo
- 14 - Sentinela
- 15 - Organista

- 16 - Porta Estandarte
- 17 - Primeiro Preceptor
- 18 - Segundo Preceptor
- 19 - Terceiro Preceptor
- 20 - Quarto Preceptor
- 21 - Quinto Preceptor
- 22 - Sexto Preceptor
- 23 - Sétimo Preceptor

§ 1º – Todos os cargos serão exercidos graciosamente, devendo a nomeação do Escrivão ser efetuada pelo Conselho Consultivo e a dos demais pelo Mestre Conselheiro;

§ 2º – Mediante consulta e parecer do Conselho Consultivo, o mandato da Diretoria poderá ser prorrogado por um período de 06 (seis) meses.

§ 3º – O cargo de Tesoureiro só poderá ser exercido por um Oficial com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 15 – Além da Diretoria eleita no Artigo anterior a Administração será auxiliada e assessorada pelas Comissões previstas no Regimento Interno.

Art. 16 – Todos os Oficiais indicados no Artigo 14, deverão ser Membros ativos do Capítulo, salvo o Secretário e o Tesoureiro, que poderão ser um Sênior DeMolay.

Art. 17 – Somente poderá ser eleito Mestre Conselheiro, o Membro ativo do Capítulo que, anteriormente, haja exercido o cargo de Primeiro Conselheiro ou Segundo Conselheiro, salvo se o Conselho Consultivo entender que outro candidato é de maior interesse para a Ordem DeMolay, hipótese em que o indicará.

Art. 18 – As atribuições dos Membros da Diretoria e das Comissões serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 19 – O Capítulo será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelo seu Presidente, podendo se constituir procurador.

Parágrafo único – Caso o Mestre Conselheiro não tenha capacidade jurídica para representar o Capítulo, na forma deste Artigo, a representação caberá ao Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 20 – A ausência de quaisquer Oficiais ou de Membro de Comissão por 03 (três) reuniões consecutivas, sem as devidas justificativas perante ao Presidente do Conselho Consultivo, acarretará a automática vacância no cargo ou na Comissão.

Art. 21 – Todos os ocupantes de cargos ou Membros de Comissões do Capítulo podem solicitar demissão, devendo aguardar no posto seu substituto.

Art. 22 – O Capítulo poderá afastar qualquer oficial ou Membro de Comissão, mediante resolução aprovada por 03 (três) quartos (3/4) dos votos dos Membros ativos presentes à reunião em que tenha sido apresentada.

Parágrafo único – Para que a resolução tenha plena e efetiva validade, é indispensável que seja homologada pelo Oficial Executivo da Jurisdição ou por seu representante designado.

Art. 23 – Ocorrendo vaga no cargo de Mestre Conselheiro, o Primeiro Conselheiro o substituirá, passando o Segundo Conselheiro a ocupar o cargo de Primeiro Conselheiro.

§ 1º – Ocorrendo a hipótese prevista neste Artigo, o Capítulo será, imediatamente, convocado para eleger o Segundo Conselheiro ou para preencher o cargo que permanecer vago, se nenhum dos substitutos desejar ocupá-lo.

§ 2º – Proceder-se-á na forma do parágrafo anterior se vier a ocorrer vaga no cargo de Tesoureiro.

§ 3º – O eleito na forma deste Artigo e Parágrafos, cumprirá o tempo que restar no mandato da Diretoria.

§ 4º – No caso do Primeiro Conselheiro ocupar o cargo de Mestre Conselheiro se faltar menos de 15 (quinze) dias para o término do mandato, o Mestre Conselheiro nomeará um Segundo Conselheiro “pro-tempore”.

§ 5º – A vaga no cargo de Tesoureiro será preenchida por eleição, salvo se faltar menos de 15 (quinze) dias para o término do mandato, caso em que se processará de forma análoga ao parágrafo anterior, ou seja, o Mestre Conselheiro fará a indicação do tesoureiro “pro-tempore”.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 24 – As eleições para a Diretoria do Capítulo serão efetuadas através de votos cedulares, em reunião devidamente convocada.

Parágrafo único – Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria dos votos dos Membros ativos presentes à reunião destinada à eleição.

Art. 25 – As eleições serão nos meses de Junho e Dezembro de cada ano e a posse no mês de Julho e Janeiro, respectivamente, ou conforme o disposto no Código Eleitoral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Art. 26 – A reunião para qualquer eleição será convocada por meio de convites escritos, dirigidos a todos os Membros ativos do quadro, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII Do Conselho Consultivo

Art. 27 – Um Conselho Consultivo composto por no mínimo 06 (seis) Membros, preferencialmente Maçons, indicados pela AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA PIONEIROS DO NORDESTE, Nº 86 e eleitos entre si para os diversos Cargos e Comissões, especialmente para o Presidente e o Consultor do Capítulo e ratificada devidamente indicação e a eleição pelo Oficial Executivo. O Conselho Consultivo atuará junto ao Capítulo, cooperando, assessorando, orientando, fiscalizando suas atividades e as de sua administração, observando no sentido de que este Estatuto, a Constituição e o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil sejam rigorosamente observados.

§ 1º – Sênior DeMolay que não seja Maçom poderá ser indicado e nomeado Membro do Conselho Consultivo, onde poderá exercer qualquer cargo ou atividade, salvo os de Presidente do Conselho ou Consultor do Capítulo.

§ 2º – O período administrativo do Conselho Consultivo do Capítulo será de 01 (um) ano, sujeito a reindicação pela AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA PIONEIROS DO NORDESTE, Nº 86, para desenvolvimento e progresso do Capítulo.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 28 – As reuniões especiais serão sempre convocadas pelo Mestre Conselheiro, a pedido de 20 (vinte) Membros do Capítulo, mediante convites dirigidos a todos os seus Membros ativos, com 15 (quinze) dias de antecedência, nos quais será explicada a finalidade da reunião.

Parágrafo único – As reuniões especiais, obrigatoriamente, deverão ter a aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 29 – São consideradas reuniões especiais ou Assembléias Gerais, as de eleições gerais ou especiais; as de finanças para exame de contas; as que tiverem por fim a alienação de patrimônio ou de sua mudança; as de reforma deste Estatuto ou Regulamento Interno, ou das deliberações em vigor e as que tiverem por objetivo afastar Oficiais dos cargos que ocupem ou Membros da Comissão.

Parágrafo único – A alienação de patrimônio ou sua mudança de espécie, às de reforma do Estatuto ou Regimento Interno, só terão valor legal, quando apreciada pelo Conselho Consultivo, com parecer do Oficial Executivo da Jurisdição e ratificados pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Art. 30 – As deliberações nas reuniões especiais somente terão validade quando aprovadas pela maioria dos Membros ativos do Capítulo presentes, salvo quando neste Estatuto houver previsão de "quorum especial".

Parágrafo único – Uma vez regularmente aprovadas, as deliberações obrigarão a todos os membros ativos do Capítulo a cumpri-las.

Art.31 - Prorroga-se o prazo de vigência, para dezembro/2007, da atual gestão, por motivo de tratar-se de primeira Diretoria instalada em 28/04/2007. Adequando desta forma às normas legais.

Art. 32 – O Capítulo poderá ser dissolvido por uma Assembléia para este fim especialmente convocada, mediante anúncio em Jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, com 02 (duas) semanas de antecedência, no mínimo, ouvido previamente o Conselho Consultivo e parecer do Oficial Executivo da Jurisdição.

Parágrafo único – Decidida a dissolução do Capítulo, seu patrimônio, bens, propriedades, livros, móveis, alfaias e arquivos passarão imediatamente para o poder do corpo Patrocinador, que destinará, mediante recibo, a outro Capítulo da Ordem DeMolay, por indicação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Art. 33 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo disposto no Regimento Interno do Capítulo, respeitado o disposto na Constituição e demais normas do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Art. 34 – Este Estatuto foi aprovado na sessão do Capítulo em 23/06/2007, homologado pelo Conselho Consultivo, referendado pelo Oficial Executivo da Jurisdição e sancionado pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, entrando em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 16 de junho de 2007.

Rafael Monteiro de Souza Nunes
Rafael Monteiro de Souza Nunes
Mestre Conselheiro

Alan Generoso de Castro
Alan Generoso de Castro
Primeiro Conselheiro

Edmo Cássio Araújo
Edmo Cássio Araújo Miranda
Segundo Conselheiro

Lucas Medeiros da Silveira
Lucas Medeiros da Silveira
Escrivão

David Lopes Cardoso Marques
David Lopes Cardoso Marques
Orador

Pedro Generoso de Ferreira
Pedro Generoso Aguiar Ferreira
Tesoureiro

Arleus Souza Costa
Secretário do Conselho Consultivo

Marson Antônio Magalhães
Consultor do Conselho Consultivo

Dario Lott Glória
Presidente do Conselho Consultivo

Oficial Executivo da Jurisdição

Luz Phillips Ferreira de Oliveira
OAB/SP 205214

Grande Secretário Geral da Ordem DeMolay para o Brasil

Grande Mestre da Ordem DeMolay para o Brasil

Reunião de instalação e fundação do Capítulo Pioneiros do Nordeste, Número 646,
Guanhães, Minas Gerais.



Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, realizou-se, em presença do nosso grande pai celestial, a reunião de instalação do capítulo Pioneiros do Nordeste, na cidade de Guanhães, contou-se com a presença do irmão mestre conselheiro estadual Silvio Marcelo Moreira, irmão e tio Caetano, grande mestre conselheiro do Grande Capítulo Demolay de Minas Gerais, Venerável mestre da loja patrocinadora "Pioneiros do Nordeste", Mestre conselheiro do Capítulo "Bandeirantes do Vale", tios de diversas lojas e irmãos do Capítulo Fundador "Atalaia do Norte". Após a cerimônia de instalação do Capítulo e iniciação e elevação de novos membros, o tio Caetano diz que fico surpreendido com a iniciação e pede a todos que sigam fielmente as sete virtudes Demolay o irmão Mestre Conselheiro Estadual Silvio Marcelo pede todos sigilo aos irmão recém iniciados, na reunião pública de posse dos ofícias e Conselho consultivo e instalação do Capítulo o irmão Samuel Tibães realizou a cerimônia das luzes e o irmão Silvio a cerimônia das rosas. Após essas cerimônias, houve a posse do conselho consultivo e oficial do Capítulo "Pioneiro do Nordeste" N°. 646 nesta ordem:

Mestre Conselheiro: Rafael Monteiro de Sousa Nunes

Primeiro Conselheiro: Alan Generoso de Castro

Segundo Conselheiro: Edmo Cássio A. Miranda

Primeiro Diácono: Ítalo Pereira Pimenta

Segundo Diácono: Pedro Vitor Pimenta Pereira

Primeiro Mordomo: Saulo Vinícius Pimenta Rocha

Segundo Mordomo: Igor Generoso de Castro

Sentinela: Cézar Augusto Martins

Capelão: Lucas de Paula Motta

Escrivão: Lucas Medeiros da Silveira

Porta Estandarte: Manoel Victor Ferreira Bicalho

Tesoureiro: Pedro Generoso de A. Ferreira

Hospitaleiro: Rodrigo Coelho Marques

Primeiro Preceptor: Rodrigo Dias Nunes Coelho

Segundo Preceptor: Carlos Fernando Dias Guimarães

Terceiro Preceptor: Henrique Gama Lima

Quarto Preceptor: Arthur José Gonçalves Godinho

Quinto Preceptor: Kesley Miranda Ferreira

Sexto Preceptor: Dimas Almeida Leite

Sétimo Preceptor: Bruno Carvalho Ferreira

Organista: Hermógenes Augusto Correia Silva

Mestre de Cerimônias: Bernardo Ferreira de Freitas

Após a posse, o Mestre Conselheiro do Capítulo do “Pioneiros do Nordeste” fez um pequeno discurso enfatizando o orgulho de fazer parte da Ordem Demolay. Os irmãos Tiago do Capítulo de Contagem e Willyan do Capítulo “Atalaia do Norte” parabenizam a iniciativa dos tios em fundar um Capítulo Demolay em Guanhães e aos novos irmão. O Mestre Conselheiro da Região Central de Minas Gerais transmite um fraternal abraço dos Capítulos de sua região. Os tios José Luiz Soares e José Geraldo das Graças fazem alguns agradecimentos ao Capítulo “Atalaia do Norte” pela dedicação e empenho. O irmão Silvio Marcelo entrega diplomas ao Mestre Conselheiro, Venerável Mestre da Loja “Pioneiros do Nordeste” e todas as CIDS (Carteira de Identificação Demolay) o Venerável Mestre da “Pioneiros do Nordeste” agradece ao Capítulo “Atalaia do Norte” pelos esforços desprendidos. Finalizando, o irmão Mestre conselheiro do Capítulo “Atalaia do Norte” Danilo Batista diz-se bastante satisfeito com a fundação de um novo Capítulo e coloca a “Atalaia do Norte” a disposição para qualquer dúvida ou necessidade. Nada mais havendo a relatar lavrei a seguinte ata que segue assinada por:

Douglas Reis Faria
Escrivão

Danilo Souza Batista
Mestre Conselheiro

21.252.499 / 0001-02

GUANHÃES CARTÓRIO REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Travessa dos Leões, 40 - Centro
CEP: 39.740-000
GUANHÃES MG

Apresentado Folha nº 0291¹ Protocolo nº 6.750
Registrado as folhas 101/101
do livro próprio, nº 11-09 sob o nº 1.099
Guanhães, 26 de 06 de 2009

Arivainha Mourão Elias - Oficial
 Carlos José Cândido Martins - Escrevente
 Renata M^a Ducas Thomaz Elias - Oficiala Substituta
 Manu da Fátima da Silva Pereira - Escrevente



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL/GUANHÃES/MG

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que os membros abaixo relacionados pertencentes à diretoria do Capítulo Pioneiros do Nordeste nº 646, inscrita no CNPF nº 28.643.559/0001-59, com endereço à Rua Capitão Bernardo nº 203, centro – CEP: 39.740-000, possuem bons antecedentes, sendo pessoas idôneas, nada havendo que desabone sua conduta moral frente à comunidade. Declaro ainda que os mesmos não recebem remuneração para exercerem tal função:

Membro Conselheiro: Rafael Monteiro de Souza Nunes
Primeiro Conselheiro: Alan Generoso de Souza Castro
Primeiro Diácono: Ítalo Pereira Pimenta
Segundo Diácono: Pedro Vitor Pimenta Pereira
Primeiro Mordomo: Saulo Vinicius Pimenta Rocha
Segundo Mordomo: Igor Generoso de Castro
Sentinela: Cezar Augusto Martins
Capelão: Lucas de Paula Mota
Porta Estandarte: Manoel Victor Ferreira Bicalho
Tesoureiro: Pedro Generoso de A. Ferreira
Hospitaleiro: Rodrigo Coelho Marques
Primeiro Preceptor: Rodrigo Dias Nunes Coelho
Segundo Preceptor: Carlos Fernando Dias Guimarães

Guanhães 27 de fevereiro de 2012

Bela. Ana Paula Passagli da Cruz
Delegada Regional de Polícia Civil
Nível Especial – Masp. 457.871-2

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL/GUANHÃES/MG

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins que o Capítulo Pioneiros do Nordeste nº 646, inscrita no CNPF nº 28.643.559/0001-59, com endereço à Rua Capitão Bernardo nº 203, centro – CEP: 39.740-000, está em pleno e regular funcionamento, desde 28/04/2007, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria em exercício formada por pessoas de reconhecida idoneidade.

Atesto ainda, que a referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores, que exerçerão suas funções gratuitamente.

Guanhães 27 de fevereiro de 2012



*Bela. Ana Paula Passagli da Cruz
Delegada Regional de Polícia Civil
Nível Especial – Masp. 457.871-2*